

## ATO Nº 566, DE 26 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como de acordo com a Lei Estadual nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, na forma do Ato Normativo nº 21/2019, resolve NOMEAR o(a) bacharel(a) em Direito indicado(a) abaixo, conforme segue:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	SÍMBOLO
MÁRLUA ALMEIDA SANTOS	SALVADOR - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JÚRI - 3º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DE PROMOTORIA	CMP-2

Salvador, 26 de julho de 2024

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 3026, DE 26 DE JULHO DE 2024.

O Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), por intermédio da Comissão designada pelo Procurador-Geral de Justiça, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades Cíveis para compor o Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais (FDDF-MPBA), criado pela Lei Estadual n. 14.665, de 17 de abril de 2024.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto disciplinar o processo de seleção de entidades cíveis para compor o Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais do Ministério Público do Estado da Bahia (FDDF-MPBA), nos termos previstos pelo Ato Normativo n. 30, de 11 de julho de 2024.

1.2. As entidades selecionadas irão compor o Conselho Gestor pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme disposto no §3º do art. 9º do Ato Normativo n. 30, de 11 de julho de 2024.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais (FDDF-MPBA), de natureza contábil-financeira, tem a finalidade de custear ações e projetos voltados à proteção, promoção e reparação de direitos fundamentais.

2.2 No âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, o FDDF-MPBA foi regulamentado pelo Ato Normativo n. 30/2024, com o fim de estabelecer critérios e procedimentos para a escolha de entidades convidadas, projetos a serem contemplados, prestação de contas e fluxo de envio dos recursos financeiros.

2.3 O FDDF-MPBA será administrado pelo seu Conselho Gestor, responsável por estabelecer as diretrizes alinhadas aos valores institucionais, devendo prestar contas de suas atividades, demonstrando a aplicação dos recursos e os resultados alcançados, na forma da legislação vigente.

### 3. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS ÀS ENTIDADES INTERESSADAS

3.1. As entidades cíveis interessadas em participar do processo de seleção deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar legalmente constituída há pelo menos 3 (três) anos;
- II. Possuir atuação comprovada na defesa dos direitos fundamentais;
- III. Deter capacidade técnica e operacional para contribuir com a gestão do Fundo;
- IV. Possuir comprovada regularidade jurídica e fiscal;
- V. Não possuir finalidade lucrativa, com a obrigatoriedade de reinvestimento dos excedentes financeiros nas suas próprias atividades.

### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 29 de julho a 7 de agosto de 2024, por meio do endereço eletrônico [conselhofddf@mpba.mp.br](mailto:conselhofddf@mpba.mp.br).

4.2. A documentação necessária para a inscrição deverá incluir:

- I. Estatuto Social da entidade atualizado e registrado;
- II. Ata de Eleição do Presidente e dos membros da Diretoria;
- III. Termo de Posse do Presidente, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Certidão de nada consta cível e criminal do Presidente, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (Justiça Estadual e Federal);
- V. Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista;
- VI. Documentos comprobatórios dos critérios de pontuação.

### 5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

5.1. A seleção das entidades será baseada nos seguintes critérios:

- I. Quantidade de projetos desenvolvidos na defesa de direitos fundamentais:
  - a. 1 a 3 projetos – 1 (um) ponto;
  - b. 4 a 6 projetos – 3 (três) pontos;
  - c. Mais de 6 projetos – 5 (cinco) pontos.
- II. Tempo de atuação na área de defesa dos direitos fundamentais:

- a. 03 a 05 anos – 1 (um) ponto;  
 b. 06 a 10 anos – 3 (três) pontos;  
 c. 11 a 20 anos – 5 (cinco) pontos;  
 d. Acima de 20 anos – 10 (dez) pontos.
- III. Prêmios e reconhecimentos recebidos:  
 a. Nível local – 1 (um) ponto;  
 b. Nível estadual – 3 (três) pontos;  
 c. Nível nacional/internacional – 5 (cinco) pontos.
- IV. Parcerias com entidades públicas:  
 a. 1 a 2 parcerias – 1 (um) ponto;  
 b. 3 a 5 parcerias – 3 (três) pontos;  
 c. Mais de 5 parcerias – 5 (cinco) pontos.

#### 6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 6.1. A avaliação e seleção das entidades serão realizadas pela comissão designada pelo Procurador-Geral de Justiça.  
 6.2. Após o término do período de inscrições, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para solicitar diligências complementares, caso necessário, para envio de documentação pertinente.  
 6.3. As entidades que não apresentarem a documentação completa dentro do prazo estabelecido ou não atenderem aos requisitos previstos neste edital serão inabilitadas ou desclassificadas.  
 6.4. O resultado provisório da seleção será divulgado no endereço eletrônico do MPBA e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data de publicação.  
 6.5. Os recursos devidamente fundamentados, datados e assinados, deverão ser dirigidos à Comissão por meio do endereço eletrônico [conselhofddf@mpba.mp.br](mailto:conselhofddf@mpba.mp.br), apontando-se como assunto: "Chamamento Público regido pelo Edital nº 01/2024".  
 6.6. A comissão designada pelo Procurador-Geral de Justiça terá 05 (cinco) dias corridos para julgar os recursos interpostos.

#### 7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 7.1. O resultado final da seleção será divulgado no endereço eletrônico do MPBA e publicado no Diário de Justiça Eletrônico.  
 7.2. Na hipótese de não haver entidade interessada em integrar o Conselho Gestor do FDDF, o edital de chamamento deverá ser republicado até que sejam preenchidas as duas vagas da sociedade civil, cabendo à Procuradoria-Geral de Justiça dar posse aos membros natos para o início das atividades.  
 7.3. As entidades selecionadas deverão indicar, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da publicação do resultado final, os nomes dos representantes (titular e suplente) que irão compor o Conselho Gestor, acompanhados da documentação comprobatória de vínculo com a entidade.  
 7.4. A designação dos representantes de entidades civis caberá ao Procurador-Geral de Justiça e será realizada dentre as entidades inscritas perante o FDDF.

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas ao presente edital serão resolvidos pela comissão designada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Salvador, 26 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
 Procurador-Geral de Justiça

Cronograma Chamamento ao Público		
Etapa	Descrição	Prazo
1	Publicação do edital	Data diário oficial
2	Recebimento de documentos para seleção	Intervalo de 10 dias corridos
3	Diligências	Até 5 (cinco) dias corridos após término do prazo de inscrição
4	Divulgação do resultado provisório	Após encerramento do prazo concedido para envio de documentação complementar
5	Prazo para interposição de recursos	5 (cinco) dias corridos
6	Julgamento dos recursos	5 (cinco) dias corridos
7	Publicação resultado final	Após julgamento dos recursos
8	Indicação pelas entidades selecionadas dos nomes dos representantes (titular e suplente)	2 (dois) dias corridos

Obs.: O cronograma poderá sofrer alterações.

## PORTARIA Nº 2419, DE 26 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 9º, inciso I, do Ato Normativo nº 30, de 11 de julho de 2024, resolve DESIGNAR os Promotores de Justiça ANDREA SCAFF DE PAULA MOTA, AUGUSTO CÉSAR CARVALHO DE MATOS, HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA, PATRICIA KATHY AZEVEDO MEDRADO ALVES MENDES, RITA ANDRÉA REHEM ALMEIDA TOURINHO, e ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ, para integrarem a Comissão de Seleção de entidades civis para compor o Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais do Ministério Público do Estado da Bahia (FDDF-MPBA), criado pela Lei nº 14.665, de 17 de abril de 2024, na forma disciplinada pelo Edital nº 3026/2024.

Salvador, 26 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

---

**SECRETARIA GERAL**


---

## EDITAL Nº 3020, DE 26 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 65449/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 2928/2024, publicado na edição do DJE de 23/7/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1(um) ano, contados da designação, em LAURO DE FREITAS - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Alison da Silva Andrade	Cícero Dantas - 1ª Promotoria de Justiça	325	Intermediária	84

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 26 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 3021, DE 26 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 67819/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 19/8/2024 a 7/9/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECF 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020
Salvador - 14ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	Rosana Ribeiro Moreira	Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes Atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;